

PROCESSO Nº 1.024.271 (APENSO)

NATUREZA: RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: MURILO NONATO BASTOS

PROCESSO PRINCIPAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 695.430

À 3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO,

Trata-se do recurso ordinário interposto por Murilo Nonato Bastos, Diretor-Geral da Escola Agrotécnica Federal de Salinas, à época, por intermédio dos seus procuradores, Dr. Adriano Cardoso da Silva, OAB/MG 98.540, e Dra. Mariana Rezende Oliveira, OAB/MG 181.388, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na sessão de 27/6/2017, na Tomada de Contas Especial autuada sob o nº 695.430.

Amparado no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n. 12, de 2008, verifico, à luz das disposições regimentais em vigor, notadamente os arts. 334 e 335, que: a) o recurso aviado é próprio, pois ataca decisão definitiva proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara; b) o recorrente tem legitimidade para recorrer, pois figurou como responsável no processo principal; e c) o recurso é tempestivo, porquanto a petição recursal foi protocolizada neste Tribunal em 11/9/2017, tendo o recorrente sido intimado da decisão por meio da sua disponibilização no Diário Oficial de Contas, em 24/7/2017, e por meio do Ofício nº 14939/2017, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos em 9/8/2017, observado, portanto, o trintídio legal, consoante se infere da certidão de fl. 34

Isso posto, recebo a petição de recurso ordinário e envio os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de quinze dias, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer conclusivo, em face do disposto no art. 336 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 15/9/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR